



## EDITAL nº 0001/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO CAMARA DE VEREADORES DE CAXAMBU

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026 Processo Administrativo nº 00002/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) CAMARA DE VEREADORES DE CAXAMBU, CNPJ 00.627.781/0001-49, por meio do seu setor de COMPRAS, sediado(a) na RUA CONSELHEIRO MAYRINK, 363, bairro CENTRO, na cidade de CAXAMBU/MG , CEP 37440000, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da Sessão Pública: 19/02/2026**

**Hora Inicial: 13:00 horas – Horário de Brasília**

#### ÍNDICE

1. DO OBJETO .....	1
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	2
4. ORÇAMENTO ESTIMADO E SIGILOSO.....	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO .....	12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	14
10. DO TERMO DE CONTRATO .....	16
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	16
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	17
13. DOS RECURSOS.....	18
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	19
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	21
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	23
APÊNDICE I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....	33
APÊNDICE II - DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES.....	34
APÊNDICE III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO .....	35
APÊNDICE IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	36
APÊNDICE V - MINUTA CONTRATUAL .....	41
APÊNDICE VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	53

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) OU PRESTADOR(ES) DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO AO



SETOR DA ASSESSORIA DE IMPRENSA, ESCOLA DO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO (RÁDIO E TV LEGISLATIVA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU, COMO SERVIÇO DE DIAGRAMADOR; REPÓRTER E APRESENTADOR DE RÁDIO E TV; PRODUTOR DE COMUNICAÇÃO INTERNA; E SOCIAL MEDIA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em Lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no presente edital.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma <https://licitar.digital/> relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os Lotes 1; 2; 3 e 4 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. pessoa que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;



- 3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;
- 3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.11. sociedades cooperativas;
- 3.9.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. ORÇAMENTO ESTIMADO E SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação **não será de caráter sigiloso**, e conforme item 2.1.1 do Anexo I – Termo de Referência, o **custo estimado máximo global e mensal será R\$ 7.628,69 (sete mil, seiscentos e vinte e oito mil e sessenta e nove centavos)**, foi apurado, a partir de mapa de preços elaborado pela Assessoria de Imprensa da Câmara com base no Piso Salarial das Categorias junto à Fenaj (09/01/2026).

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, primeiro ocorrerá a fase apresentação de propostas e lances e de julgamento e após essa seguirá à fase de habilitação.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4. O prestador(es) de serviço(s) enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade em declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador(es) de serviço(s) durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo prestador(es) de serviço(s) no sistema.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais prestador(es) de serviço(s)es e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### 6.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Lote	Descrição	Periodicidade
1	1	<b>Diagramador:</b> Responsável pela diagramação do jornal mensal Câmara Aberta – 8 páginas e fechamento de arquivos – 10h/semana	Mensal
2	2	<b>Repórter e Apresentador Rádio e TV:</b> Atuar como voz e rosto institucional. Realizar entrevistas e apresentação de telejornais; boletins de rádio e transmissões ao vivo – 20h/semana.	Mensal
3	3	<b>Produtor de Rádio e TV:</b> Produzir conteúdos para os programas veiculados na Rádio Câmara 93.3 e na TV Legislativa, dando	Mensal



Seq	Lote	Descrição	Periodicidade
		apoio operacional às pautas dos canais de comunicação – 20h/semana.	
4	3	<b>Social Media:</b> Gestão estratégica e operacional das redes sociais Instagram, Facebook, YouTube. Criação de cronograma, Reels/Stories, monitoramento de comentários e análise de métricas.- 20h/semana.	Mensal

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelas instâncias de Contas e Judiciárias.



## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, a saber, plataforma <https://licitar.digital/>

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

<b>Seq</b>	<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Intervalo de Lances (em R\$)</b>
1	1	<b>Diagramador:</b> Responsável pela diagramação do jornal mensal Câmara Aberta – 8 páginas e fechamento de arquivos – 10h/semana	R\$ 20,00
2	2	<b>Repórter e Apresentador Rádio e TV:</b> Atuar como voz e rosto institucional. Realizar entrevistas e apresentação de telejornais; boletins de rádio e transmissões ao vivo – 20h/semana.	R\$ 20,00
3	3	<b>Produtor de Rádio e TV:</b> Produzir conteúdos para os programas veiculados na Rádio Câmara 93.3 e na TV Legislativa, dando apoio operacional às pautas dos canais de comunicação – 20h/semana.	R\$ 20,00
4	3	<b>Social Media:</b> Gestão estratégica e operacional das redes sociais Instagram, Facebook, YouTube. Criação de cronograma, Reels/Stories, monitoramento de comentários e análise de métricas.- 20h/semana.	R\$ 20,00



7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.



7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.](#) O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.](#)

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela prestador(es) de serviço(s)a classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021,](#) nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MG nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em Lotes, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema na plataforma <https://licitar.digital/>, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela



Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrarieem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador(es) de serviço(s), no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



- 8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia digitalizada que possibilite a confirmação de sua autenticidade e, na sua impossibilidade, será declarada inabilitada.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado diretamente com a Assessora de Imprensa Sra. Ana Maria Pereira Arsênio pelo telefone 31 99202-4070, ou pelo telefone da Câmara Municipal, no nº 35 3480-0323, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos encaminhados.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Outros documentos porventura exigidos para habilitação poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação ou a exigência desses outros documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas , para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo prestador(es) de serviço(s) durante a vigência do contrato.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do(s) prestador(es) de serviço(s) convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos prestador(es) de serviço(s)es, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou prestador(es) de serviço(s)es registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestador(es) de serviço(s)es que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do(s) prestador(es de serviço(s) ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma <https://licitar.digital/>, pelo sítio eletrônico <http://www.camaracaxambu.mg.gov.br>, ou pelo e-mail [orcamentocamaracaxambu@gmail.com](mailto:orcamentocamaracaxambu@gmail.com)

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;



14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Declaração de Responsabilidade

16.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Declaração de Emprego de Menores

16.11.1.3. Apêndice III do Anexo I – Declaração de Enquadramento

16.11.1.4. Apêndice IV do Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.1.5. Apêndice V do Anexo I – Minuta Contratual

16.11.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Caxambu-MG , 29 de janeiro de 2026

.....  
Fábio Curi Hauegen  
Presidente



## 17. ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) OU PRESTADOR(ES) DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO AO SETOR DA ASSESSORIA DE IMPRENSA, ESCOLA DO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO (RÁDIO E TV LEGISLATIVA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU, COMO SERVIÇO DE DIAGRAMADOR; REPÓRTER E APRESENTADOR DE RÁDIO E TV; PRODUTOR DE COMUNICAÇÃO INTERNA; E SOCIAL MEDIA.

### 2 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

O objeto da contratação é composto por itens distintos, organizados em lotes, conforme as especificações mínimas detalhadas a seguir, que deverão ser observadas obrigatoriamente para a formulação da proposta de preços.

LOTES	ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. (H/Semana)	VALOR UNIT. MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	01	<b>Diagramador:</b> Responsável pela diagramação do jornal mensal (Câmara Aberta – 8 páginas) e fechamento de arquivos	Serviço	10h	R\$ 480,00	
2	01	<b>Repórter e Apresentador (Rádio e TV):</b> Atuar como voz e rosto institucional. Realizar entrevistas e apresentação de telejornais; boletins de rádio e transmissões ao vivo.	Serviço	20h	R\$ 3.098,33	
3	01	<b>Produtor de Rádio e TV:</b> Produzir conteúdos para os programas veiculados na Rádio Câmara 93.3 e na TV Legislativa, dando apoio operacional às pautas dos canais de comunicação.	Serviço	20h	R\$ 2.050,36	
4	01	<b>Social Media:</b> Gestão estratégica e operacional das redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube). Criação de cronograma, Reels/Stories, monitoramento de comentários e análise de métricas.	Serviço	20h	R\$ 2.000,00	

**2.1.1 – Custo Estimado:** O custo estimado máximo global e mensal de **R\$ 7.628,69 (sete mil, seiscentos e vinte e oito mil e sessenta e nove centavos)** totalizado entre os valores na tabela acima, foi apurado a partir de mapa de preços constante do presente Processo Administrativo, elaborado pela Assessoria de Imprensa da Câmara com base no Piso Salarial das Categorias junto à Fenaj (09/01/2026).

**2.1.2 – Critério de Julgamento:** O critério de julgamento será o **Menor Preço por Lote**, considerando o valor mensal para a prestação dos serviços, incluindo todas as taxas, impostos e encargos trabalhistas e operacionais.



### 3 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1 – Local de Execução:** Os serviços deverão ser prestados à Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Caxambu, situada à Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro, em Caxambu (MG) – CEP 37.440-000, ou em regime de trabalho remoto/híbrido quando a natureza da tarefa permitir e for previamente negociado e autorizado pela Assessoria de Imprensa.

**3.2 – Prazo de Execução:** A contratação inicialmente é estimada para o prazo de **6 (seis) meses**, com execução mensal, iniciando-se imediatamente após a emissão da Autorização de Serviço/Contrato.

#### 3.3 – Credenciamento e Garantia:

- a) A Contratada deverá comprovar aptidão técnica para o desempenho das atividades através de portfólio ou atestados de capacidade técnica.
- b) Os serviços prestados deverão observar os padrões de qualidade técnica e ética profissional exigidos pelos conselhos de classe (ex: Fenaj) e pela Assessoria de Imprensa da Câmara.

#### 3.4 – Supervisão:

- a) Os profissionais designados atuarão sob a coordenação direta da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.
- b) A Contratada deverá fornecer/possuir as ferramentas lógicas (softwares) necessárias para a execução dos serviços (edição, diagramação, gestão de redes), salvo quando houver disponibilidade de uso nas máquinas da Contratante.

### 4 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se no Art. 37 da Constituição Federal, que estabelece a publicidade como princípio basilar da Administração Pública. O Poder Legislativo tem o dever de assegurar que seus atos, discussões e decisões sejam acessíveis a todos os cidadãos. A contratação de serviços especializados em diagramação, rádio, TV e redes sociais é o meio técnico necessário para converter a linguagem parlamentar e jurídica em conteúdo comprehensível, garantindo o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Temos que a estrutura atual da Câmara Municipal de Caxambu enfrenta um volume de demandas que excede a capacidade operacional do quadro efetivo. A complexidade técnica das atividades — que envolvem desde o fechamento de arquivos gráficos para o jornal Câmara Aberta até a gestão estratégica de crises e interatividade em redes sociais — exige profissionais com competências específicas. A ausência desses serviços compromete a imagem institucional e prejudica o fluxo de informações entre o Poder Público e a sociedade.

No cenário atual, a presença digital da Câmara não é apenas uma conveniência, mas uma ferramenta de combate às fake news. A contratação de um Social Media e de um Repórter/Apresentador permite que a instituição ocupe canais oficiais com informações verídicas



e em tempo real, humanizando a cobertura das sessões plenárias e audiências públicas, aproximando o munícipe de seus representantes.

Assim sendo, a contratação visa fortalecer o papel educativo da Câmara. O serviço de Diagramação é essencial para a produção do jornal institucional da Câmara (Câmara Aberta). Jornal mensal com 8 (oito) páginas, que facilita a compreensão de temas cívicos e legislativos pela comunidade.

Dessa forma, teremos também a figura do Produtor de Rádio e TV, que justifica-se pela necessidade de desenvolver ideias, pautas, roteiros e formatos para programas, com foco na transparência e na divulgação dos trabalhos legislativos.

Por fim, a opção pela contratação de prestação de serviços especializados demonstra ser mais vantajosa para o erário em comparação à criação de cargos permanentes. Este modelo permite à Administração ajustar a demanda conforme o ano legislativo, garantindo foco em resultados qualitativos sem onerar a folha de pagamento com encargos vitalícios, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **5 – OBRIGAÇÕES COMUNS DA CONTRATADA**

5.1 – Executar a entrega e a ativação do(s) Serviço(s) em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações neste Termo de Referência e da proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço e/ou fornecimento.

5.2 – Responsabilizar-se pela correta entrega e ativação do(s) material(is) a ser(em) adquirido(s), ressaltando que todas as despesas relacionadas à referida prestação serão de responsabilidade da Contratada, gerindo ainda senhas, acessos, modelos de documentos, e devolvendo-os à instituição ao fim da contratação

5.3 – Responsabilizar-se pelo fornecimento do produto a ser adquirido, ressaltando que todas as despesas relacionadas ao referido fornecimento serão de responsabilidade da Contratada;

5.4 – Efetivar a entrega e a ativação dos serviços/materiais no prazo solicitado e estabelecido neste Termo;

5.5 – O retardamento não justificado na prestação dos serviços será considerado como infração contratual;

5.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

5.7 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser, de imediato, confirmados por escrito e que em todos os casos substituirão os verbais.



5.8 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste Termo, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, viagens, pedágios, transporte, custos de frete e deslocamento necessários ao fornecimento do objeto deste Termo;

5.9 – Manter durante toda a execução deste Objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições previamente estabelecidas neste Instrumento;

5.10 – A prestação dos serviços deverá ser executada com o nível técnico e profissional exigido pela Contratante, iniciando-se no prazo previsto neste Termo;

5.11 – Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto deste Termo no tempo determinado, a Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Fiscal as devidas justificativas, com antecedência de, no mínimo, de 12 (doze) horas, a ocorrência do fato impeditivo;

5.12 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao Objeto deste Termo ou em conexão com ele;

5.13 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

5.14 – Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas da Contratante, em especial às que digam respeito à segurança, a confiabilidade e a integridade;

5.15 – Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Contratante na entrega dos materiais solicitados e outros assuntos correlatos a este Objeto;

5.16 – Comunicar a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

5.17 – Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.18 – Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao Objeto deste Termo;

5.19 – Atender ao chamado da Contratante nos prazos devidamente estipulados pelo Fiscal do Contrato, a partir do recebimento da solicitação;

5.20 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990)

5.20.1 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o serviço com avarias ou defeitos;

5.21 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;



5.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.23 – A Contratada deverá executar o(s) serviço(s) utilizando-se das técnicas, equipamentos, ferramentas, utensílios, material(is) e mão-de-obra necessários(as) para realização de uma perfeita execução contratual, conforme disposto no presente Termo de Referência;

5.24 – A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem irregularidades de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas;

5.25 – Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

5.26 – A(s) empresa(s) participante(s) será (ão) consultada(s) junto a Controladoria Geral da União - CGU, quanto a sua idoneidade e possibilidade de negociação com a Administração Pública.

#### **5.27 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS: DIAGRAMADOR:**

- 5.27.1 – Realizar a diagramação mensal do Jornal Câmara Aberta, composto por 08 (oito) páginas coloridas, garantindo a organização estética de textos, fotos e ilustrações de acordo com a identidade visual da Câmara Municipal;
- 5.27.2 – Entregar o Jornal Câmara Aberta devidamente formatado e finalizado em arquivo digital (formato PDF para web e PDF com marcas de corte para gráfica), rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela Assessoria de Imprensa, conforme o cronograma mensal ajustado;
- 5.27.3 – Realizar o tratamento de imagens e a vetorização de elementos gráficos (logotipos e ícones) necessários para a composição dos materiais, garantindo alta resolução para impressão;
- 5.27.4 - Executar a revisão técnica da diagramação (alinhamentos, sangrias, tipografia e distribuição de pesos visuais) antes de cada entrega final, submetendo o material à aprovação prévia da Assessoria de Imprensa;
- 5.27.5 – Manter os arquivos de trabalho organizados e disponibilizá-los em formatos abertos/editáveis (ex: InDesign, Illustrator ou similares) sempre que solicitado pela Administração, para fins de arquivamento institucional, desde já cedendo os direitos autorais dos mesmos à Câmara Municipal de Caxambu-MG;
- 5.27.6 – Cumprir a jornada de 20 (vinte) horas semanais, distribuindo as demandas conforme a prioridade definida pelo setor requisitante, mantendo-se disponível para ajustes e correções pontuais nos materiais produzidos.

#### **5.28 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS: REPÓRTER E APRESENTADOR (RÁDIO E TV):**



- 5.28.1 – Atuar como a voz e o rosto institucional da Câmara Municipal de Caxambu, realizando a apresentação de telejornais legislativos, boletins de rádio e programas institucionais, mantendo postura e dicção condizentes com a dignidade do Poder Legislativo;
- 5.28.2 – Realizar reportagens e entrevistas com parlamentares, especialistas e cidadãos sobre projetos de lei, audiências públicas e temas de interesse da comunidade, seguindo estritamente as diretrizes da Assessoria de Imprensa e da Presidência da Casa;
- 5.28.3 – Realizar transmissões ao vivo e coberturas de eventos externos, visitas oficiais e atividades das Comissões Permanentes, garantindo a agilidade na divulgação dos atos legislativos;
- 5.28.4 – Disponibilidade em Reuniões: Manter presença obrigatória na sede da Câmara em todos os dias de reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo apresentar-se com disponibilidade de, no mínimo, 1 (uma) hora antes do início da sessão e permanecer até o seu encerramento;
- 5.28.7 – Disponibilidade para Gravações: Disponibilizar-se de terça a sexta-feira, a partir das 15h, para a gravação de programas, entrevistas e boletins nos estúdios da Rádio e TV Legislativa, com permanência de até 3 (três) horas diárias, conforme a necessidade das atividades;
- 5.28.8 – Zelar pela fidedignidade das informações transmitidas, assegurando o pluralismo de ideias e a imparcialidade na cobertura das atividades de todos os membros do Poder Legislativo;
- 5.28.9 – Participar de reuniões de pauta e planejamento junto à equipe de comunicação para alinhar a linguagem e os objetivos estratégicos das transmissões da Rádio e TV;
- 5.28.9 – Cumprir a jornada de 20 (vinte) horas semanais, distribuindo as demandas conforme a prioridade definida pelo setor requisitante, mantendo-se disponível para ajustes e correções pontuais nos materiais produzidos.

## 5.29 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS: PRODUTOR DE RÁDIO E TV:

- 5.29.1 – Agendar entrevistados, definir pautas, criar perguntas relevantes, auxiliar na elaboração de roteiros e acompanhar gravações;
- 5.29.2 – Dar suporte a repórteres, garantindo a produção de VTs, reportagens e programas, com foco na transparência e na divulgação dos trabalhos legislativos;
- 5.29.3 – Produção de programas especiais que visam aproximar o cidadão do parlamento;
- 5.29.4 – Produção de matérias de interesse do Poder Legislativo destinadas a mídias externas, que auxiliem na divulgação da agenda parlamentar para a imprensa local e regional;
- 5.29.5 - Monitorar a agenda da casa legislativa (sessões, audiências públicas, projetos em votação) para identificar pautas de interesse público a serem veiculadas na rádio e TV.



- 5.29.6 – Cumprir a jornada de 20 (vinte) horas semanais, distribuindo as demandas conforme a prioridade definida pelo setor requisitante, mantendo-se disponível para ajustes e correções pontuais nos materiais produzidos.

### **5.30 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS: SOCIAL MEDIA:**

- 5.30.1 – Realizar a gestão estratégica e operacional das redes sociais oficiais da Câmara Municipal (Instagram, Facebook, YouTube e outras), garantindo a transparência das ações legislativas e o fortalecimento da presença digital institucional;
- 5.30.2 – Planejar e organizar o calendário editorial mensal, assegurando a publicação frequente de conteúdos informativos, institucionais e educativos, adequando a linguagem técnica para uma forma simples e de fácil compreensão pela população;
- 5.30.3 – Criar e publicar conteúdos específicos para a divulgação de sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventos da Escola do Legislativo, utilizando formatos dinâmicos como Reels e Stories;
- 5.30.4 – Desenvolver artes informativas e textos explicativos sobre projetos de lei, indicações, requerimentos e demais atos parlamentares, promovendo uma comunicação clara, ética e impecável;
- 5.30.5 – Realizar o monitoramento constante de comentários e mensagens diretas (SIC e Ouvidoria do Legislativo, conforme ), interagindo com o público de forma respeitosa e institucional, e encaminhando as demandas específicas aos setores responsáveis da Câmara;
- 5.30.6 – Produzir conteúdos educativos que aproximem o cidadão do processo legislativo, explicando as funções dos vereadores e a importância da participação popular na democracia local;
- 5.30.7 – Acompanhar métricas de desempenho (alcance, engajamento, crescimento da base de seguidores) e elaborar relatórios periódicos que demonstrem os resultados das estratégias aplicadas;
- 5.30.8 – Manter a unidade visual e o tom de voz institucional em todas as plataformas digitais, evitando autopromoção de agentes públicos e focando estritamente na divulgação de atos oficiais e de interesse público;
- 5.30.9 – Adaptar e postar as coberturas realizadas pelas equipes de Rádio/TV e Assessoria de Imprensa, garantindo que os principais acontecimentos da Casa ganhem visibilidade imediata no ambiente digital.
- 5.30.10 – Cumprir a jornada de 20 (vinte) horas semanais, distribuindo as demandas conforme a prioridade definida pelo setor requisitante, mantendo-se disponível para ajustes e correções pontuais nos materiais produzidos.

## **6 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 – O objeto será recebido:**



- **PROVISORIAMENTE:** Mensalmente, ao final de cada período de prestação, mediante a entrega de relatório de atividades e/ou portfólio dos materiais produzidos (artes de diagramação, links de redes sociais, roteiros e registros de transmissões), para efeito de conferência da conformidade técnica e cumprimento da carga horária estabelecida.
- **DEFINITIVAMENTE:** Após a verificação da qualidade técnica e regularidade dos serviços prestados (Diagramação, Reportagem/Apresentação, Comunicação Interna e Social Media) e a devida aprovação pela Assessoria de Imprensa, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis do Recebimento Provisório, autorizando a emissão da Nota Fiscal para pagamento.

**6.2** – Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o Recebimento Definitivo após o esgotamento do prazo.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber provisoriamente e definitivamente a prestação dos serviços, mediante a conferência das entregas e atividades realizadas;

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente (relatórios, artes, roteiros, postagens e gravações) com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal designado;

7.4 – Efetuar o pagamento no prazo previsto, após a regular liquidação da despesa;

7.5 – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Objeto, fornecendo as diretrizes e informações necessárias para a execução das pautas;

7.6 – Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso às dependências da Câmara, aos estúdios, aos sistemas e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e servidores da Contratada;

7.7 – Comunicar, por escrito, à Contratada qualquer irregularidade ou falha técnica encontrada na execução dos serviços;

7.8 – Analisar a nota fiscal de serviços apresentada pela Contratada para verificar se a mesma é destinada à Câmara Municipal de Caxambu e se o serviço faturado corresponde ao efetivamente realizado no período;

7.9 – Comunicar, por escrito, à Contratada o não aceite dos serviços realizados ou materiais produzidos, apontando as razões de sua não adequação às normas técnicas ou diretrizes deste Instrumento;



7.10 – Prover as condições adequadas de trabalho e infraestrutura quando os serviços forem executados nas dependências da Câmara, zelando pela integridade dos processos;

7.11 – Analisar e validar os cronogramas e calendários editoriais apresentados, a fim de garantir a segurança técnica e o perfeito funcionamento do fluxo de comunicação institucional.

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETIVO**

**8.1** – A servidora **Ana Maria Pereira Arsênio**, ocupante do cargo comissionado de Assessora de Imprensa, será responsável para **FISCALIZAR** a execução do objeto da contratação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a OS – Autorização de Fornecimento.

## **9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1 CNPJ - Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

### **9.2 REGULARIDADE FISCAL:**

9.2.1 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa participante;

9.2.2 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede da empresa participante;

9.2.3 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal;

9.2.4 Certidão de Regularidade com o FGTS;

### **9.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

9.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

## **10 DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

10.1 Declaração de responsabilidade que a empresa preenche os requisitos de habilitação – conforme Apêndice I;

10.2 Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para atender o que dispõe o inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal – conforme Apêndice II;

10.3 Declaração de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar 147/2014, na condição de ME, MEI ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 – conforme Apêndice III.

## **11 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO**

**11.1** – A Contratada atenderá a Câmara Municipal de Caxambu, conforme o prazo estabelecido no item 3.2, a partir da Autorização de Fornecimento (OS).



## **12 - DO JULGAMENTO**

**12.1** - O julgamento deste procedimento de contratação direta será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando o custo final (incluindo todas as despesas).

**12.2** – O julgamento pelo Menor Preço por Lote se justifica por tratar-se de um processo licitatório em que há conjunto de atribuições complementares e essenciais para uma única finalidade (apoio à Assessoria de Imprensa da Câmara), possibilitando a contratação única ou simultânea de prestadores de serviço, garantindo a melhor relação custo-benefício, imparcialidade e a máxima eficiência na gestão dos recursos públicos.

## **13 – DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

**13.1** O valor máximo estimado para prestação dos serviços constantes em todos os lotes é de **R\$ R\$ 7.628,69 (sete mil, seiscentos e vinte e oito mil e sessenta e nove centavos) por mês**, conforme estipulado no item 2.

## **14 - DO PAGAMENTO (PRONTO PAGAMENTO)**

**14.1** O pagamento será efetuado em até **07 (sete) dias úteis** após o **Recebimento Definitivo** dos serviços (Item 6.1) e a apresentação da Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) correspondente.

## **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente: XXXXXXXXXXXXXXX

## **16 – DISPOSITIVOS DA LEI nº 123/2006 – ME e/ou EPP:**

**16.1** Este procedimento administrativo de contratação direta está sendo direcionado EXCLUSIVAMENTE para ME e/ou EPP, de acordo com o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

## **17 – DA VISITA TÉCNICA ou DEMONSTRAÇÃO:**

**17.1** Para esta contratação direta, a visita técnica ou demonstração para conhecer as condições de execução do objeto é dispensada.

Câmara Municipal de Caxambu/MG, 29 de janeiro de 2026

Elaborado por:

**ANA MARIA PEREIRA ARSÊNIO**  
Assessora de Imprensa

Aprovado por:

**FÁBIO CURI HAUEGEN**  
Presidente



## APÊNDICE I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Modelo)

A empresa ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , com sede à ..... , nº ..... , bairro ..... , na cidade de ..... , na qualidade de participante neste processo administrativo de contratação direta acima epigrOSado, instaurado pela Câmara Municipal de Caxambu/MG, **DECLARA** que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

---

\_\_\_\_\_  
Local de data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## APÊNDICE II - DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES (Modelo)

A empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à ....., nº....., bairro....., na cidade de ....., na qualidade de participante neste processo de contratação direta acima epigrOSado, instaurado pela Câmara Municipal de Caxambu/MG, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. **DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz. **DECLARA** também não estar impedida de contratar com a Administração e caso seja declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública fará a devida comunicação, **DECLARA** ainda e que está de acordo com as exigências do Aviso de Pregão deste processo.

---

Local de data

Assinatura



## APÊNDICE III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (Modelo)

*(Lei Complementar nº 123/2006 - Art. 3º, I e II e § 1º - Lei nº 14.133/2021 – Art. 4º. §§2º e 3º)*

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., nº....., bairro....., na cidade de ....., na qualidade de participante neste processo de contratação direta acima epigrOSado, instaurado pela Câmara Municipal de Caxambu/MG, **DECLARA** para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **DECLARA** ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta licitação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.



## APÊNDICE IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.627.781/0001-49, Inscrição Estadual: Isenta, com sede Rua Conselheiro Mayrink, nº 363, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente vereador **FÁBIO CURI HAUEGEN** por meio de seu Agente de Contratações, servidor Anderson Andrade Felipe nomeado pela Portaria nº 9/2026 de 06/01/2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de xxxxxxxxxxxxxxxxx, com homologação publicada no site xxxxxxxxxxxx, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Termo de Referência e no aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto objeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, especificado(s) no(s) item(ns) xxxxxxxxx Lotes xxxxxxxxxxxx, do Termo de Referência do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxxxxxxxxxxx, é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Pelo presente, registra-se o preço global de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx referente às propostas ofertadas nos lotes xxxxxxxxxxxx, pela empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estando o preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, prestador(es) de serviço(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) conforme **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços.

2.1. Não consta listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços uma vez que no referido processo houve apenas propostas apresentadas por uma única licitante.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desse processo licitatório ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares ou documento equivalente.

#### Vedações a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

### 4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do(s) prestador(es) de serviço(s), desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Quando da confirmação da eventualidade da contratação, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



4.2. A contratação com os prestador(es) de serviço(s)es registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no termo de referência ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestador(es) de serviço(s)es será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o prestador(es) de serviço(s), no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou prestador(es) de serviço(s) convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



## 6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o prestador(es) de serviço(s) para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador(es) de serviço(s) será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestador(es) de serviço(s)es do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestador(es) de serviço(s)es que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador(es) de serviço(s) não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador(es) de serviço(s) requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o prestador(es) de serviço(s) encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o prestador(es) de serviço(s) deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do(s) prestador(es) de serviço(s), nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestador(es) de serviço(s)es do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



## 7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do(s) prestador(es de serviço(s) será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador(es) de serviço(s):

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao prestador(es) de serviço(s) não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do(s) prestador(es de serviço(s), o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do(s) prestador(es de serviço(s), decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de licitação*

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do(s) prestador(es de serviço(s).

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do(s) prestador(es de serviço(s) registrado,



penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência,  
**ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE LICITAÇÃO**

9.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caxambu-MG, xx de xxxxxxxx de 2026

---

**Câmara Municipal de Caxambu  
Fábio Curi Hauegen  
Presidente  
COMPROMITENTE**

---

Xxxxxxx  
XXXXXXXXXX  
**COMPROMISSÁRIO**



## APÊNDICE V - MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU, Estado de Minas Gerais, inscrito na CNPJ sob o nº. 00.627.781/0001-49, Inscrição Estadual: Isenta, com sede Rua Conselheiro Mayrink, n° 363, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente vereador **FÁBIO CURI HAUEGEN**.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado interno, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada XXXXXXXXXXXXXXXX

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo xxxxxxxxxxxx e Licitatório nº xxxxxx, Pregão xxxxxxxxx - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) DE** *[a ser mencionado conforme o caso]* Diagramador: Responsável pela diagramação de jornais (Câmara Aberta); Repórter e Apresentador (Rádio e TV): Atuar como voz e rosto institucional. Realização de entrevistas, apresentação de telejornais, boletins de rádio, transmissões ao vivo e redação de roteiros e laudas; Produtor de Comunicação Interna: Otimizar o fluxo de informações entre departamentos. Elaboração de informativos internos, gestão de canais de comunicação, planejamento de endomarketing e apoio logístico em eventos; Social Media: Gestão estratégica e operacional das redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube). Criação de cronograma, Reels/Stories, monitoramento de comentários e análise de métricas, para

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1.** – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência que embasam este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

**2.2** – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

**2.2.1** – A OS - ordem de serviço será emitida pelo setor requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

**2.3** – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de execução de serviço sem a apresentação OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.



**2.3.1** – O envio da OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

**2.4** – A servidora Ana Maria Pereira Arsênio, ocupante do cargo comissionado de Assessora de Imprensa, será responsável para FISCALIZAR a execução do objeto da contratação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a OS – Ordem de Serviço.

**2.4.1** – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

**2.4.2** – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

#### **2.4.3 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADA E CONTRATANTE:**

##### **2.4.3.1 – OBRIGAÇÕES COMUNS DA CONTRATADA**

2.4.3.1.1 – Executar a entrega e a ativação do(s) Serviço(s) em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações neste Termo de Referência e da proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço e/ou fornecimento.

2.4.3.1.2 – Responsabilizar-se pela correta entrega e ativação do(s) material(is) a ser(em) adquirido(s), ressaltando que todas as despesas relacionadas à referida prestação serão de responsabilidade da Contratada, gerindo ainda senhas, acessos, modelos de documentos, e devolvendo-os à instituição ao fim da contratação

2.4.3.1.3 – Responsabilizar-se pelo fornecimento do produto a ser adquirido, ressaltando que todas as despesas relacionadas ao referido fornecimento serão de responsabilidade da Contratada;

2.4.3.1.4 – Efetivar a entrega e a ativação dos serviços/materiais no prazo solicitado e estabelecido neste Termo;

2.4.3.1.5 – O retardamento não justificado na prestação dos serviços será considerado como infração contratual;

2.4.3.1.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

2.4.3.1.7 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser, de imediato, confirmados por escrito e que em todos os casos substituirão os verbais.



2.4.3.1.8 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste Termo, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, viagens, pedágios, transporte, custos de frete e deslocamento necessários ao fornecimento do objeto deste Termo;

2.4.3.1.9 – Manter durante toda a execução deste Objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições previamente estabelecidas neste Instrumento;

2.4.3.1.10 – A prestação dos serviços deverá ser executada com o nível técnico e profissional exigido pela Contratante, iniciando-se no prazo previsto neste Termo;

2.4.3.1.11 – Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto deste Termo no tempo determinado, a Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Fiscal as devidas justificativas, com antecedência de, no mínimo, de 12 (doze) horas, a ocorrência do fato impeditivo;

2.4.3.1.12 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao Objeto deste Termo ou em conexão com ele;

2.4.3.1.13 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

2.4.3.1.14 – Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas da Contratante, em especial às que digam respeito à segurança, a confiabilidade e a integridade;

2.4.3.1.15 – Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Contratante na entrega dos materiais solicitados e outros assuntos correlatos a este Objeto;

2.4.3.1.16 – Comunicar a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

2.4.3.1.17 – Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.4.3.1.18 – Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao Objeto deste Termo;

2.4.3.1.19 – Atender ao chamado da Contratante nos prazos devidamente estipulados pelo Fiscal do Contrato, a partir do recebimento da solicitação;

2.4.3.1.20 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990)

2.4.3.1.21 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o serviço com avarias ou defeitos;



2.4.3.1.22 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

2.4.3.1.23 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.4.3.1.24 – A Contratada deverá executar o(s) serviço(s) utilizando-se das técnicas, equipamentos, ferramentas, utensílios, material(is) e mão-de-obra necessários(as) para realização de uma perfeita execução contratual, conforme disposto no presente Termo de Referência;

2.4.3.1.25 – A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem irregularidades de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas;

2.4.3.1.26 – Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

2.4.3.1.27 – A(s) empresa(s) participante(s) será (ão) consultada(s) junto a Controladoria Geral da União - CGU, quanto a sua idoneidade e possibilidade de negociação com a Administração Pública.

#### **2.4.3.2 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS: DIAGRAMADOR:**

- a) Realizar a diagramação mensal do Jornal Câmara Aberta, composto por 08 (oito) páginas coloridas, garantindo a organização estética de textos, fotos e ilustrações de acordo com a identidade visual da Câmara Municipal;
- b) Entregar o Jornal Câmara Aberta devidamente formatado e finalizado em arquivo digital (formato PDF para web e PDF com marcas de corte para gráfica), rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela Assessoria de Imprensa, conforme o cronograma mensal ajustado;
- c) Realizar o tratamento de imagens e a vetorização de elementos gráficos (logotipos e ícones) necessários para a composição dos materiais, garantindo alta resolução para impressão;
- d) Executar a revisão técnica da diagramação (alinhamentos, sangrias, tipografia e distribuição de pesos visuais) antes de cada entrega final, submetendo o material à aprovação prévia da Assessoria de Imprensa;
- e) Manter os arquivos de trabalho organizados e disponibilizá-los em formatos abertos/editáveis (ex: InDesign, Illustrator ou similares) sempre que solicitado pela Administração, para fins de arquivamento institucional, desde já cedendo os direitos autorais dos mesmos à Câmara Municipal de Caxambu-MG;
- f) Cumprir a jornada de 20 (vinte) horas semanais, distribuindo as demandas conforme a prioridade definida pelo setor requisitante, mantendo-se disponível para ajustes e correções pontuais nos materiais produzidos.

#### **2.4.3.3 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS: REPÓRTER E APRESENTADOR (RÁDIO E TV):**



- a) Atuar como a voz e o rosto institucional da Câmara Municipal de Caxambu, realizando a apresentação de telejornais legislativos, boletins de rádio e programas institucionais, mantendo postura e dicção condizentes com a dignidade do Poder Legislativo;
- b) Realizar reportagens e entrevistas com parlamentares, especialistas e cidadãos sobre projetos de lei, audiências públicas e temas de interesse da comunidade, seguindo estritamente as diretrizes da Assessoria de Imprensa e da Presidência da Casa;
- c) Apoiar o setor de comunicação na elaboração de pautas e na organização de materiais jornalísticos, sempre que solicitado, visando a eficiência do fluxo informativo da Casa;
- d) Realizar transmissões ao vivo e coberturas de eventos externos, visitas oficiais e atividades das Comissões Permanentes, garantindo a agilidade na divulgação dos atos legislativos;
- e) Disponibilidade em Reuniões: Manter presença obrigatória na sede da Câmara em todos os dias de reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo apresentar-se com disponibilidade de, no mínimo, 1 (uma) hora antes do início da sessão e permanecer até o seu encerramento;
- f) Disponibilidade para Gravações: Disponibilizar-se de terça a sexta-feira, a partir das 15h, para a gravação de programas, entrevistas e boletins nos estúdios da Rádio e TV Legislativa, com permanência de até 3 (três) horas diárias, conforme a necessidade das atividades;
- g) Zelar pela fidedignidade das informações transmitidas, assegurando o pluralismo de ideias e a imparcialidade na cobertura das atividades de todos os membros do Poder Legislativo;
- h) Participar de reuniões de pauta e planejamento junto à equipe de comunicação para alinhar a linguagem e os objetivos estratégicos das transmissões da Rádio e TV;
- i) Cumprir a jornada de 20 (vinte) horas semanais, distribuindo as demandas conforme a prioridade definida pelo setor requisitante, mantendo-se disponível para ajustes e correções pontuais nos materiais produzidos.

#### **2.4.3.4 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS: PRODUTOR DE RÁDIO E TV:**

- a) Monitorar a agenda da Casa Legislativa (sessões, audiências públicas, projetos em votação) para identificar pautas de interesse público;
- b) Agendar entrevistas, conversas com fontes e coordenar a presença de parlamentares em programa;
- c) Garantir que as informações sobre o trabalho de vereadores sejam divulgadas de forma clara e objetiva;



- d) Apoiar a Assessoria de Imprensa na organização logística de eventos solenes, audiências públicas e visitas guiadas, zelando pelo cumprimento do protocolo e cerimonial institucional;
- e) Manter contato constante com assessores de imprensa e parlamentares para facilitar a apuração;
- f) Participar de reuniões de pauta e planejamento junto à equipe de comunicação para alinhar a linguagem e os objetivos estratégicos das apurações de entrevistas de Rádio e TV;
- g) Cumprir a jornada de 20 (vinte) horas semanais, distribuindo as demandas conforme a prioridade definida pelo setor requisitante, mantendo-se disponível para ajustes e correções pontuais nos materiais produzidos.

#### **2.4.3.5 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS: SOCIAL MEDIA:**

- a) Realizar a gestão estratégica e operacional das redes sociais oficiais da Câmara Municipal (Instagram, Facebook, YouTube e outras), garantindo a transparência das ações legislativas e o fortalecimento da presença digital institucional;
- b) Planejar e organizar o calendário editorial mensal, assegurando a publicação frequente de conteúdos informativos, institucionais e educativos, adequando a linguagem técnica para uma forma simples e de fácil compreensão pela população;
- c) Publicar conteúdos específicos para a divulgação de sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventos da Escola do Legislativo, utilizando formatos dinâmicos como Reels e Stories;
- d) Desenvolver artes informativas e textos explicativos sobre projetos de lei, indicações, requerimentos e demais atos parlamentares, promovendo uma comunicação clara, ética e impecável;

Realizar o monitoramento constante de comentários e mensagens diretas (SIC e Ouvidoria do Legislativo), interagindo com o público de forma respeitosa e institucional, e encaminhando as demandas específicas aos setores responsáveis da Câmara;

- e) Produzir conteúdos educativos que aproximem o cidadão do processo legislativo, explicando as funções dos vereadores e a importância da participação popular na democracia local;
- f) Acompanhar métricas de desempenho (alcance, engajamento, crescimento da base de seguidores) e elaborar relatórios periódicos que demonstrem os resultados das estratégias aplicadas;
- g) Manter a unidade visual e o tom de voz institucional em todas as plataformas digitais, evitando autopromoção de agentes públicos e focando estritamente na divulgação de atos oficiais e de interesse público;



- h) Adaptar e postar as coberturas realizadas pelas equipes de Rádio/TV e Assessoria de Imprensa, garantindo que os principais acontecimentos da Casa ganhem visibilidade imediata no ambiente digital.
- i) Cumprir a jornada de 20 (vinte) horas semanais, distribuindo as demandas conforme a prioridade definida pelo setor requisitante, mantendo-se disponível para ajustes e correções pontuais nos materiais produzidos.

#### **2.4.3.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

2.4.3.6.1 – Receber provisoriamente e definitivamente a prestação dos serviços, mediante a conferência das entregas e atividades realizadas;

2.4.3.6.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente (relatórios, artes, roteiros, postagens e gravações) com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.4.3.6.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal designado;

2.4.3.6.4 – Efetuar o pagamento no prazo previsto, após a regular liquidação da despesa;

2.4.3.6.5 – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Objeto, fornecendo as diretrizes e informações necessárias para a execução das pautas;

2.4.3.6.6 – Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso às dependências da Câmara, aos estúdios, aos sistemas e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e servidores da Contratada;

2.4.3.6.7 – Comunicar, por escrito, à Contratada qualquer irregularidade ou falha técnica encontrada na execução dos serviços;

2.4.3.6.8 – Analisar a nota fiscal de serviços apresentada pela Contratada para verificar se a mesma é destinada à Câmara Municipal de Caxambu e se o serviço faturado corresponde ao efetivamente realizado no período;

2.4.3.6.9 – Comunicar, por escrito, à Contratada o não aceite dos serviços realizados ou materiais produzidos, apontando as razões de sua não adequação às normas técnicas ou diretrizes deste Instrumento;

2.4.3.6.10 – Prover as condições adequadas de trabalho e infraestrutura quando os serviços forem executados nas dependências da Câmara, zelando pela integridade dos processos;

2.4.3.6.11 – Analisar e validar os cronogramas e calendários editoriais apresentados, a fim de garantir a segurança técnica e o perfeito funcionamento do fluxo de comunicação institucional.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 6 meses, a contar da assinatura deste contrato, ou seja de xx/xx/yyyy a xx/xx/yyyy**

**3.2 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado totalmente, conforme consta do Termo de Referência e conforme o envio de ordens de serviço.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor global e irreajustável de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e duzentos reais), composto de 6 (seis) parcelas de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.**

**4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação de serviços e emissão da nota fiscal correspondente.**

**4.4- O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

**4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela autoridade competente.**

**4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar a execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.**

**4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.**

**4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.**

**4.7 – A nota fiscal deverá descrever, OBRIGATORIAMENTE, os valores correspondentes aos serviços prestados, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.**

**4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.**



**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

**4.9.1** - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.10** - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, no que couber.

**4.11** - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta de dotação orçamentária no Orçamento Vigente xxxxxxxxxxxx.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** – A CONTRATADA é pessoal e única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

**6.4** – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo que embasa este instrumento.

**6.5** - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das



condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

**7.1.1** - Fica designado o servidor(a) **Ana Maria Pereira Arsênio**, ocupante do cargo comissionado de Assessora de Imprensa, como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**7.1.2** - O(a) setor Contábil-financeiro será responsável, após recebimento do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela Assessoria de Imprensa para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

**7.3** - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

**7.4** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser prorrogado ou alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 107, 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

**8.1.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

**8.1.2** – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.3** – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.



**8.2** - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**8.3** - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**8.4** – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.5** – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20(vinte) dias por atraso na execução contratual.

**9.3** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

**9.3.1** - Advertência;

**9.3.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, até o limite correspondente a 20(vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

**9.4** - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

**9.5** – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia e com depósito em conta bancária determinadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

**9.6** - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.



**9.7** – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos.

**9.8** – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

**9.9** – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, CASOS OMISSOS E DO FORO:**

**10.1** - Os termos desse contrato e procedimento licitatório respectivo se submetem às disposições da Lei Federal nº LEI N° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**10.2** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.3** - As partes elegem do Foro da Comarca de Caxambu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Caxambu-MG, 29 de janeiro de 2026

---

**Câmara Municipal de Caxambu**

Fábio Curi Hauegen

Presidente

CONTRATANTE

Testemunhas:

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

---

**Nome e identificação**

---

**Nome e identificação**



## APÊNDICE VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROCESSO Nº [INSERIR NÚMERO DO PROCESSO]

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço:.....

CNPJ da empresa:.....

Email:.....

Telefone/Fax (....):.....

Representante:.....

LOTES	ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (H/Semana)	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PPARA 6 MESES (R\$)
1	01	<b>Diagramador:</b> Responsável pela diagramação do jornal mensal (Câmara Aberta – 8 páginas) e fechamento de arquivos.	Serviço	10h		
2	01	<b>Repórter e Apresentador (Rádio e TV):</b> Atuar como voz e rosto institucional. Realizar entrevistas e apresentação de telejornais; boletins de rádio e transmissões ao vivo.	Serviço	20h		
3	01	<b>Produtor de Rádio e TV:</b> Produzir conteúdos para os programas veiculados na Rádio Câmara 93.3 e na TV Legislativa, dando apoio operacional às pautas dos canais de comunicação.	Serviço	20h		
4	01	<b>Social Media:</b> Gestão estratégica e operacional das redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube). Criação de cronograma, Reels/Stories, monitoramento de comentários e análise de métricas.	Serviço	20h		

---

**DECLARAÇÃO:** Declaro que tenho conhecimento e concordo com todas as especificações e exigências contidas no Termo de Referência (TR) e Aviso de Pregão Eletrônico, comprometendo-me a prestar o(s) serviço(s) conforme as características mínimas exigidas e as condições propostas.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

Nome Responsável  
Local e Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_